



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 024/2025

PROJETO De Lei n° 012/2025

PROPOSTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2026 e Dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir e encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

Compete a está comissão manifestar-se em forma de parecer de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix - PE, em seu artigo 79, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal.



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Cumpre consignar que orçamento anual é constituído em um dos três instrumentos de planejamento, definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Plano Plurianual- PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Elaborado anualmente pelo Poder Executivo, a discussão estabelece as normas gerais para a elaboração, execução e controle orçamentário.

Desta forma, considerando que o controle social do erário é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas.

o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em seu artigo 212 prevê que é de competência do Prefeito a iniciativa de leis orçamentárias, in verbis:

Art. 212 Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara publica-la e



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Paragrafo Único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas á proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 126.

Considerando já passado o prazo para propositura de emendas, no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo primeiro do art. 126, bem como no Paragrafo Único do Art. 212, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a matéria já tramita nesta casa desde o dia 11 de agosto estando então precluso os prazos para propositura de emendas, saliento ainda que não cabe a propositura na ocasião dos debates por estamos tratando de um processo legislativo especial, inclusive com prazos de tramitação estabelecido na constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 126 do Regimento Interno:

Art. 126 As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição à que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas a proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Nó que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela Constituição Federal, dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da **Lei estadual**, no que lhe for contrário.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos **I e II**, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber; **grifamos**.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, disciplina o artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as **diretrizes orçamentárias**; **grifamos**.

III - os orçamentos anuais.

Também a lei orgânica do município de Camocim de São Félix disciplina que:



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e suplementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - elaborar o plano plurianual, **as diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais; [...] grifamos

A constituição do Estado de Pernambuco em seu Art. 124 dispõe:

Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual serão enviados à Assembléia Legislativa nos prazos fixados em lei complementar.

S 1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência da Lei Complementar Federal, a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I - o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano; (grifo nosso).

II - o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.)

III - os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano; (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.)

IV - o projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção,



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;
(Redação alterada pelo art. 1º da Emenda
Constitucional nº 31, de 27 de junho de
2008.)

V - as propostas orçamentárias parciais
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Ministério Público serão entregues ao
Poder Executivo até 60 dias antes do prazo
previsto neste artigo para efeito de
compatibilização das despesas do Estado.

§ 2º A sessão legislativa não será
interrompida sem a aprovação do projeto
de lei de diretrizes orçamentárias.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante
à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo
legislativo, pelo exposto devidamente visto e analisado, portanto,
pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei 012/2025 e
dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente
por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São
Félix, em 21 de agosto de 2025.


VANDEIISON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 21 de agosto 2025.

ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO

JOSE JOAO DE MORAES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE
DESDE 1954



Resultado da votação

☒ Votação do Parecer de nº 024/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 25/08/2025 20:26

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10